



FLS N° \_\_\_\_\_

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06/2021**

**JUSTIFICATIVA**

O Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com substituição de peças em 02 gabinetes odontológicos instalados no Centro de Saúde da Sede e no Povoado Escurial, deste Município, de acordo com os motivos adiante expostos:

**Considerando**, que a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o texto a seguir:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

Considerando que o FMS de Nossa Senhora de Lourdes não dispõe de Profissional para execução desses serviços;

Considerando que a empresa **GIDELVAN JOSE DOS SANTOS - ME**, é uma empresa com experiência no ramo, mantendo-se sempre nos mais elevados padrões de organização.

**II – Razão da Escolha do Executante**

A escolha da empresa **GIDELVAN JOSE DOS SANTOS - ME** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com reposição de peças em 02 gabinetes odontológicos instalados no Centro de Saúde da Sede e no Povoado Escurial, deste Município. (docs. nos autos).

**III – Justificativa do Preço**

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa **GIDELVAN JOSE DOS SANTOS - ME**, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles.

Colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida, foi classificada a empresa **GIDELVAN JOSE DOS SANTOS - ME** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta do vencedor apresentou o valor global de R\$ 9.499,80 (nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos reais).

“*Ex positis*”, é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.



FLS Nº \_\_\_\_\_

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

Encaminhe-se a Ilm<sup>a</sup> Senhora Secretária de Saúde e Gestora do FMS de Nossa Senhora de Lourdes, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 06 de Janeiro de 2021.

*Maria Isabel Santana dos Santos*  
**MARIA ISABEL SANTANA DOS SANTOS**  
Diretora Geral das Unidades de Saúde  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, AUTORIZO!*

Em 06/01/2021.

*Elizabete Moraes Lima Neta*  
**ELIZABETE MORAES LIMA NETA**  
Secretária e Gestora do FMS